

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 11, de 3 de dezembro DE 1987

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE _ CONAMA, no uso das atribuições que lhe

conferem o inciso X, do art. 7º e 48, do Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983, e tendo em vista

o disposto na Portaria no 181, de 06 de março de 1987, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar como Unidades de Conservação as seguintes categorias de Sítios Ecológicos de Relevância Cultural, criadas por atos do poder público:

- a. Estações Ecológicas;
- b. Reservas Ecológicas;
- c. Áreas de Proteção Ambiental, especialmente suas zonas de vida silvestre e os corredores ecológicos;
- d. Parques Nacionais, Estaduais e Municipais;
- e. Reservas Biológicas
- f. Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais;
- g. Monumentos Naturais
- h. Jardins Botânicos;
- i. Jardins Zoológicos; e
- j. Hortos Florestais

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário.